



# HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Definição do Objeto:

Aquisição de Regius Cassette e Plate Mammografy 18 x 24 cm, para manutenção do equipamento de mamografia: CR 110HQ SN 0404-60267.

### 2. Fundamentação da Contratação:

#### 2.1 Motivação

Em virtude de os serviços de mamografia terem sido descontinuados no dia 27/06/2023, é imprescindível a presente aquisição para manutenção do mamógrafo, atendendo às necessidades do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

O Serviço de mamografia é extremamente necessário para prevenir o câncer de mama nos pacientes usuários do sistema Municipal de Saúde, e o equipamento é um dos principais instrumentos utilizados pelo Serviço de Controle e diagnóstico.

A presente aquisição é indispensável ao bom funcionamento do equipamento que realiza os exames no Hospital Municipal São Vicente de Paulo, e que por ora, encontra-se inativo pela falta das peças que garantem o seu desempenho e funcionamento. A sua interrupção provocou prejuízos à continuidade das atividades do serviço de mamografia neste nosocômio.

#### 2.2 Resultados a serem alcançados:

A presente aquisição visa garantir a integridade do equipamento CR 110HQ e garantir os ajustes necessários para o desempenho do equipamento, bem a continuidade do serviço de mamografia, essencial às atividades de diagnóstico e prevenção, realizadas pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

Há que se considerar neste momento que, conforme identificado anteriormente, ocorreram desgastes das peças que garantem a integridade do equipamento, o que ocasionou a interrupção dos serviços de mamografia.

### 3. Modalidade de Licitação:

1. A contratação da empresa KÔNICA MINOLTA pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, conforme prevê o artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93, dada a exclusividade da empresa para o fornecimento das peças ora requeridas.

2. A empresa **KÔNICA HEALTHCARE DO BRASIL** tem exclusividade NO FORNECIMENTO DAS PEÇAS e dos serviços de manutenção, conforme cartas de exclusividade da ABIMFI e ABIMO.

### 4 Documentação da Contratada

Deverá ser apresentada documentação para comprovação de:

- Habilitação jurídica
- Regularidade fiscal e trabalhista
- Carta de Exclusividade



# HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



## 5. Fornecimento das Peças:

### 5.1 Peças

As peças a serem adquiridas visam restabelecer a manutenção do equipamento CR 110 HQ, pertencente ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

Há que se considerar neste momento que o equipamento identificado encontra-se parado em decorrência do desgaste das peças que ora requer, ocasionando a interrupção nos serviços de prevenção e diagnóstico de mamografia.

A presente aquisição visa garantir a integridade do equipamento para a continuidade dos serviços de mamografia.

## 6. Prazo para entrega das peças:

6.1 As peças (**Regius Cassette e Plate Mammography 18 x 24 cm**), deverão ser originais e devem estar prontas para instalação, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela Contratada.

## 7. Valor Referencial de Mercado

Nem sempre os preços praticados por executores diversos servirá de “parâmetro de mercado” para justificar o preço da contratação. É nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.

A inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução ou a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, no caso, as peças de fornecedor exclusivo (**Regius Cassette e Plate Mammography 18 x 24 cm**), é necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um fornecedor, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este fornecedor, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes, haja vista as peças (**Regius Cassette e Plate Mammography 18 x 24 cm**), conforme descrito na proposta, serem exclusivas para a manutenção do equipamento informado, neste momento, CR 110 HQ.

Desta forma verificamos que, em razão de exclusividade, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores. No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram



# HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, ênfase que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Desta forma, em função do tipo de produto a ser fornecido, que trata de peças para equipamento de fornecedor exclusivo, em decorrência de problemas apresentados no Equipamento CR 110 HQ, quando da sua utilização e em função da falta de outros fornecedores, não sendo possível encontrar outro fornecedor senão o Exclusivo, e também não sendo possível a pesquisa de mercado em outras empresas, pois a KÔNICA MINOLTA é a detentora do FORNECIMENTO DAS PEÇAS em questão, decidimos, com base na fundamentação já descrita, juntar Notas Fiscais de fornecimento da empresa Kônica Minolta a órgãos públicos e privados, a fim de justificar o valor cobrado para as peças a serem adquiridas por este Hospital .

Produto	RADIOL DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	HMSVP
Valor das Peças	R\$ 29.920,00	R\$ 14.960,00

## 8. Preço

8.1 As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos e irrevogáveis, conforme estabelecidos na proposta apresentada pela licitante vencedora do certame e estarão incluídos todos tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato.

8.2. O valor total para a presente aquisição é de até **R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais)**, conforme item 1 da proposta comercial da empresa Kônica Minolta.

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa em referência está prevista na classificação orçamentária abaixo:

Ficha 1018 – 15.1.1.10.302.11.2139.33903000

Ficha 1019 – 15.1.1.10.302.11.2139.33903000

Ficha 1020 – 15.1.1.10.302.11.2139.33903000

## 9. Critérios de Aceitabilidade / Recebimento



# HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



- 9.1 As peças **Regius Cassette e Plate Mammografy 18 x 24 cm**, serão recebidas provisoriamente quando da manutenção do equipamento CR 110HQ (MANUTENÇÃO);
- 9.2 As peças **Regius Cassette e Plate Mammografy 18 x 24 cm**, serão recebidas definitivamente 20 (vinte) dias após o recebimento provisório.
- 9.3 O recebimento e a aceitação das peças obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.4 O gestor do contrato será responsável pelo recebimento dos serviços.

## 10. Condições de Pagamento

- 10.1 O pagamento dos produtos, será feito de uma só vez, após o recebimento definitivo, respeitando os prazos para atesto, conforme item 10.4 deste Termo de Referência.
- 10.2 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, de acordo com os serviços prestados.
- 10.3 As notas fiscais deverão ter o CNPJ da contratada e serem encaminhadas ao gestor do contrato, pelo e-mail [contabilidadehmsvp@gmail.com](mailto:contabilidadehmsvp@gmail.com) ou outro que vier a ser informado.
- 10.3.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço prestado, o período faturado no formato dia/mês/ano e a quantidade de itens.
- 10.3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 10.4 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:
- 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993; e
  - 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto pelo gestor, nos demais casos.
- 10.5 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo contratante.
- 10.6 Poderá o contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a empresa será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

## 11. Vigência

- 11.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.
- 11.2 As peças **Regius Cassette e Plate Mammografy 18 x 24 cm** são produtos únicos a serem entregues e não há prorrogação prevista.

## 12. Responsabilidade das Partes

- 12.1. Deveres e Responsabilidades da Contratada:



## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



- 12.2 Apresentar Nota Fiscal, Fatura de Pagamento e Relatório de Faturamento correspondente aos serviços prestados contendo a discriminação da natureza dos serviços objeto deste Termo de Referência com os respectivos preços;
- 12.3 Prestar o serviço contratados nos prazos e condições pactuados;
- 12.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, prestar o serviço com a qualidade e na quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.5 Relatar à contratante, formalmente, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.6 Fornecer à contratante, quando solicitado, relatório sobre faturamento relativo à operacionalização deste Termo de Referência;
- 12.7 Indicar formalmente e manter preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la e responder pela fiel execução do contrato;
- 12.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas;
- 12.10 Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto desta proposta;
- 12.11 Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da proposta ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços;
- 12.12 Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- 12.13 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços;
- 12.14 Usar as informações que serão disponibilizadas através deste Termo de Referência somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do contrato a ser pactuado.

### **13. Deveres e Responsabilidades da Contratante:**

- 13.1. Efetivar o pagamento das respectivas faturas, em conformidade com as cláusulas contratuais, informando à contratada qualquer anormalidade;
- 13.2 Recusar o pagamento do que não estiver de acordo com o contratado;
- 13.3 Aplicar à contratada as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.4 Nomear Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão



# HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



ser comunicadas formalmente à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.5 Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;

13.6 Adotar as providências necessárias para viabilizar a realização do fornecimento; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

13.7 Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da fiscalização sobre a ação da contratada;

13.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta;

13.9 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições, facilidades e infraestrutura tecnológica necessária para que a CONTRATADA possa cumprir com qualidade e no prazo, tudo o que foi pactuado.

## 14. Acompanhamento e Fiscalização

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, a quem compete verificar se a contratada está obedecendo aos termos do contrato e aos documentos que o integram nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93;

14.3. O HMSVP se ressalva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato e com a proposta da contratado vencedora;

14.4. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

14.5 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

14.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

## 15. Regras para Aplicação de Multas e Sanções Administrativas.

15.1 Em caso de não entrega dos produtos objeto deste TR, a CONTRATADA estará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato, a título de multa de mora; até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.



# HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica, cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - I - compensatória de 20% (vinte por cento), sobre a parcela inadimplida;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de Inidoneidade.

## 16. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

16.1 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), a Contratada deverá seguir, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010.

16.2 O objeto desta contratação não se enquadra em nenhum tema do DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

## 17. Anexos

17.1 Proposta comercial da empresa KÔNICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Coração de Jesus-MG, 30 de junho de 2023.

**ÂNGELO PEDRO NETO**  
**Diretor Administrativo Financeiro.**



RECEBEMOS DE KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 2160 - RADIOL DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - <SEM REGIAO> - (R\$ 29.920,00) (vinte e nove mil e novecentos e vinte reais)

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
N. 28.087  
SÉRIE 1



KONICA MINOLTA

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL LTDA**  
R STAR N.420  
Bairro JARDIM CANADA, Nova Lima - MG  
Fone: (31) 3117-4400, CEP:34007666

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
N. 28.087  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
3123 0671 2562 8300 0185 5500 1000 0280 8714 4603 9204  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VDA MERC. DESTINADA N CONTR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4488680180035 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9000070029 CNPJ 71.256.283/0001-85

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
NOME/RAZÃO SOCIAL RADIOL DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA  
ENDEREÇO R JOSE ALBANO DE SOUZA N. 140 , SALA  
MUNICÍPIO CANGUCU FONE/FAX +55 (53) UF RS INSCRIÇÃO ESTADUAL  
DATA DA EMISSÃO 30-06-2023  
DATA DA ENTRADA/SAÍDA 30-06-2023  
HORA DA SAÍDA 09:10:52

FATURA/DUPLICATA

**CÁLCULO DE IMPOSTO**  
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 29.920,00 VALOR DO ICMS 1.196,80 BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 VALOR DO ICMS ST 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 28.978,21  
VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 941,79 VALOR TOTAL DA NOTA 29.920,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**  
RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA FRETE POR CONTA 0 - Emitente CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF 48.740.351/0002-46  
ENDEREÇO Av CESAR AUGUSTO FARIA SIMOES N. 445 : B MUNICÍPIO Contagem UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL 1863627670020  
QUANTIDADE 1,00 ESPÉCIE CAIXA MARCA NÚMERO PESO BRUTO 6,3770 Kg PESO LÍQUIDO 5,8060 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
7037	CASSETTE & PLATE REGIUS P MAMO - 18X24 -   Serie(s): 6080679209,6080679295,6080679345,6080679352   VBCUFDest: 29920.00   VICMSUFDest: 3889.60	90229091	100	6108	UN	4	7.244,55	0,00	0,00	28.978,21	29.920,00	1.196,80	941,79	4,00	3,25

**CÁLCULO DO ISSQN**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CÁLCULO DE ISSQN VALOR DO ISSQN 0,00

**DADOS ADICIONAIS**  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
PROP. 1150.1/2023 ASSINADA POR ENTREGA POR ORDEM DO DESTINATÁRIO: CHAMADO: TICKET ENDEREÇO DE RESERVADO AO FISCO  
+ FCP R\$0,00; DIFAL da UF Origem R\$0,00. | !